



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04141/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Marcos José de Oliveira

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00073/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 17 de novembro de 2015 pelo responsável técnico pela contabilidade do Poder Legislativo do Município de São João do Rio do Peixe/PB durante o exercício financeiro de 2014, Dr. Marcos José de Oliveira.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 48, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. Marcos José de Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 17 de novembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 17 de Novembro de 2015



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR